

O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E CONGENERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados, considerando as reivindicações das categorias patronal e profissional pelas entidades representadas, pelo presente instrumento resolvem ajustar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 que se encontra vigente, registrada e arquivada nesta DRT/MG sob o nº MG900490/2008, para os seguintes efeitos:

PRIMEIRA

Os Sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 20/03/2008 o Primeiro Termo Aditivo ao instrumento principal, o qual foi devidamente registrado e arquivado nesta DRT/MG, sob o nº MG900490/2008, para alterar a cláusula 23ª da CCT 2008/2009, passando a mesma a vigorar com o seguinte texto:

“Cláusula Vigésima Terceira” – Labor em feriados

Fica expressamente proibido o labor em feriados Municipais, Estaduais e Federais. **Sendo que as empresas que descumpram esta determinação estarão sujeitas as penalidades desta convenção coletiva (cláusula 40ª – Multa), além da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Ressalta que o empregado faz jus ainda ao pagamento em dobro do dia de labor em feriados.**

Parágrafo primeiro –

Para os feriados dos dias 21 de abril (segunda feira), 1º de maio (quinta feira), 07 de setembro (domingo), 12 de outubro (domingo), 02 de novembro (domingo) e 25 de dezembro (quinta feira), todos de 2008, resta ainda fixada multa para descumprimento do caput desta cláusula, implicando em pagamento de multa pela empresa, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada funcionário que laborar nos referidos feriados. Ressaltando que, em caso de reincidência, a referida multa será aplicada em dobro. Observa-se por oportuno que a proibição do labor em feriados diz respeito a todos os feriados, sendo que a multa no valor de R\$ 1.500,00 será imposta apenas para o labor nos feriados citados neste parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo –

A multa prevista no parágrafo primeiro, será aplicada após notificação formulada pelo SINDCON-MG, e enviada ao empregador via cartório, concedendo-se prazo de 48 horas após o recebimento da notificação para o pagamento da referida

multa, mediante depósito na conta do SINDCON/MG, nº 30187-6, agência 2146-6, Banco Bradesco, através de depósito identificado. O SINDCON-MG será responsável pela cobrança da referida multa e ainda deverá repassar 50% (cinquenta por cento) do valor recebido em favor do funcionário que tenha laborado irregularmente.

Por estarem assim os convenientes, justos e acordados, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente termo aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levadas a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Joel Jorge Guedes Paschoalin
Presidente
CPF nº 870.574.846-15
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE
VEÍCULOS DE MINAS GERAIS
SINCODIV/MG

Gerson Antônio Fernandes
Presidente
CPF nº 277.674.006-97
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE
CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E
VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS,
DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE
MINAS GERAIS
SINDCON/MG